









PARECER N°

0842/2025 PROCESSO N°:

2952/2025

PROTOCOLO Nº:

9831/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 854/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual BETO DOIS A UM.

EMENTA PROPOSTA:

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor, Douglas

Aziliero.

Nº HONRARIAS:

010/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – **PR Nº 854/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Beto Dois a Um, lido na 59ª Sessão Ordinária (10/09/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. DOUGLAS AZILIERO."

Em 16/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. DOUGLAS AZILIERO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.





















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>010/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. "

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Douglas Aziliero nasceu em 5 de agosto de 1987, em Coronel Vivida, Paraná, filho de Alseri Antônio Aziliero e Joceli Dark Aziliero. Ainda criança, em 1989, mudou-se com os pais para Mato Grosso,





















estabelecendo-se inicialmente em Sinop, onde viveu até os 14 anos de idade. Posteriormente, sua família fixou residência em Itaúba, município que se tornou seu lar definitivo. Foi ali que Douglas concluiu seus estudos, conciliando a vida escolar com o trabalho nos negócios da família, sempre demonstrando espírito de responsabilidade e dedicação. Em 2008, casou-se com Kesia Maria Teixeira, com quem construiu sua família e teve dois filhos: Luiz Henrique e Vitor Gabriel. A vida pública se apresentou como vocação, e em 2016 Douglas foi eleito vereador em Itaúba. Em 2020, recebeu novamente a confiança da população, sendo conduzido ao cargo de vice-prefeito, função que voltou a assumir em 2024, pautando sua atuação em responsabilidade, novas ideias e compromisso com o desenvolvimento do município Além da política, Douglas também se destacou no setor empresarial, sendo proprietário da Pousada Rancho Vem Ser Feliz, empreendimento consolidado como referência em pesca esportiva no norte do estado, que contribui para o fortalecimento do turismo e para a economia regional. Com uma trajetória marcada pelo trabalho, pela dedicação à comunidade e pelo amor a Mato Grosso, Douglas Aziliero representa de forma exemplar o cidadão comprometido com o progresso e o bem-estar coletivo. Por isso, sua história de vida justifica, com honra e reconhecimento, a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor. DOUGLAS AZILIERO, natural da cidade de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:



















Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), FAVORÁVEL À **APROVAÇÃO PROJETO** posiciono-me do RESOLUÇÃO - PR Nº 854/2025, de autoria do Deputado Estadual, BETO DOIS A UM, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. DOUGLAS AZILIERO, natural do município de Coronel Vivida,/PR, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



















RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secño X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadanio Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



















- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.









Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

	ÚCLEO OCIAL
FLS_	11
RUB_	B

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

		S		ETRÔNICO DE DELIBERA ° 005/2025/SPMD/MD/ALMT	ÇÃO			
REUNIÃO		ORDINÁRIA E	٥	Ε Β Δ Τ Δ /	: 14/10/	25.10 M		
PROPOS ÃO: AUTORI	•	PR N° 854/2025						
APENSA NTOS: SUBSTI TIVOS:	ME	DEPUTADO BETO DOIS A	UNI					
EMENDA	\S:							
		MEMBROS TITULARES	RELATORI A	VOTAÇÃO		ASSINATURAS		
W	Sebo	ado SEBATIÃO REZENDE astião Machado ende D BRASIL PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO AUSENTE	Jan		
	Gilb	ado GILBERTO CATTANI erto Moacir ani CE PRESIDENTE	A	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PWESENCA AL REMOTO AUSENTE	M. St		
	FABIN	ado FÁBIO TARDIN - IHO o José Tardin I		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO AUSENTE	,-/a.st/		
	Thia	ado THIAGO SILVA go Alexandre igues da S ilva I		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO			
		ado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes al		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO			
		MEMBROS SUPLENTES	RELATORI A	VOTAÇÃO		ASSINATURAS		
1000		ado NININHO anir Bortolini		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO			
	Dieg Guin REPUB	ado DIEGO GUIMARÃES o Arruda Vaz naraes LICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO			
		ado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiv	a 🗆	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO			

AUSENTE



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

	ÚCLEO OCIAL
FLS	12
RUB_	f1

Deputado VALDIR BARRANCO GOM O RELATOR G	189	Deputado JUCA DO GUARANÁ <mark>Lídio Barbosa </mark> MDB	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO	
Valdir Mendes Barranco CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PT ABSTENÇÃO REMOTO AUSENTE	139		(SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	AL REMOTO	

VOTAÇÃO FINAL:

ĭ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO